LEI Nº 1300, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER INCENTIVO A INDUSTRIAS E ATELIER COUREIRO CALÇADISTAS E INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo às INDUSTRIAS E ATELIER COUREIRO CALÇADISTAS e INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, instaladas no Município de Barão, visando a manutenção dos empregos, obedecidos aos critérios da presente Lei.

Parágrafo 1º - O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando em conta a função social decorrente da manutenção de empregos e a importância para a economia do Município.

Parágrafo 2º - Na denominação "Industria e Atelier Coureiro Calçadista" compreende-se todas as pessoas jurídicas com exploração industrial e de atelier de calçados, que tenham Alvará de localização no Município de Barão.

Parágrafo 3º - Na denominação "Industria de Confecção de Peças de Vestuário" compreende-se todas as pessoas jurídicas com exploração industrial de confecção de peças de vestuário, (exceto as confecções por medida) e comércio atacadista e varejista de vestuário, que tenham Alvará de localização no Município de Barão.

Art. 2º- O Incentivo a que se refere o artigo 1º consistirá no repasse de recursos financeiros às indústrias, que serão utilizados para pagamento da energia elétrica consumida na empresa.

Art. 3º - O incentivo será concedido em percentual de até 90% (noventa por cento) do total da conta de energia elétrica referente às competências de agosto de 2007 a dezembro de 2007.

Art. 4º- O Poder Executivo nomeará Comissão Especial para fins de cumprimento da presente Lei, que terá como atribuições, dentre outras, a análise do pedido e documentação apresentados pelas empresas, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 5º - As empresas que requerem o incentivo de que trata a presente Lei deverão apresentar, por ocasião do requerimento, a seguinte documentação:

a) Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Prova de regularidade relativas ao INSS;

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores;

e) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal;

f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa da Fazenda Federal.

Parágrafo único – A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 6º- Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento – ano de 2007, sob seguinte classificação:
SECR. MUNICIPAL DA FAZENDA
434 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.
3.3.60.41.00.02 – Contribuição a Indústria.....R$ 30.000,00

Art. 7º - Servirá para cobertura ao disposto no artigo anterior maior arrecadação no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05.09.2007.
Secretaria da Administração